



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 112-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL ARTUS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 21.050.712/0001-95, estabelecida na Rua Ermindo Thies, Bairro Alesgut, na cidade de Teutônia/RS, representada neste ato pelo Sr. **PAULO RICARDO ARTUS**, empresário, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 014.077.720-23 e RG nº 7080708857, residente e domiciliado na Rua Ermindo Thies, nº 401, Bairro Alesgut, na cidade de Teutônia/RS, ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 14/2017, Processo Administrativo 181/2017, regido pela lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

ITEM	QUANT	UN	PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1.4	1	UN	CORTINA DE TECIDO BLACKOUT (80%), COR GELO, ESTAMPA LISA, USO DE TRILHO AMERICANO, RODÍZIO ESPECIAIS, MODELO DE PREGA AMERICANA, FRANZIMENTO (X2), COM BARRA COLORIDA INFANTIL DE 45CM EM TECIDO DE ALGODÃO, TOTALIZANDO AS MEDIDAS DE 21,10X3,56M, PEÇA INTEIRA DO TETO AO CHÃO, DIVIDIDAS EM SEIS PARTES, INSTALADA.	5.890,00	5.890,00
1.6	1	UN	CONJUNTO DE 04 ADESIVOS: ADESIVO INTERNO VINÍLICO, FEITO EM PVC TRANSPARENTE BRILHO 100 MICRAS, IMPRESSO EM ALTA QUALIDADE/DEFINIÇÃO, COLORIDO, NOS TAMANHOS: 3,44X2,28M / 3,40X2,28M / 6,60X0,12 / 4,15X2,29M, INSTALADO, CFE. MODELOS DO ANEXO I.	1.990,00	1.990,00
VALOR TOTAL R\$					7.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

2.1 - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

2.3 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 – Os objetos da presente licitação deverão ser instalados, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato com o Município de Santa Clara do Sul.

3.2 – No término da instalação dos objetos licitados, deverá ser emitida nota fiscal contendo o número da presente licitação, sendo somente aceitos após a verificação dos serviços efetuados e do cumprimento das especificações contidas neste Edital.

3.3 – É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos papéis, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3.4 – O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a conformidade do objeto, observando o disposto na alínea “a” dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

3.5 – O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto na alínea “b” dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

3.6 – Caso os papéis apresentados para a entrega não correspondam ao exigido no instrumento convocatório (Edital), a Licitante Vencedora deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida por esta Prefeitura, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93.

3.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1 – Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

4.1.1 – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, no período de garantia.

4.1.3 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul – RS.

4.1.4 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul – RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

4.1.5 - Substituir pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.1.6 - Refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.

4.1.7 - Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes do serviço executado.

4.2 – Constituem obrigação/responsabilidade do Município, efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital.

4.3 – A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será conforme em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação das Notas Fiscais. No corpo da Nota Fiscal deverá constar o número Pregão Presencial n.º 14/2017.

5.2 – Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.3 – Não haverá reajuste no valor da proposta vencedora.

5.4 - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia para os materiais e/ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (738 Materiais e 741 Serviços)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

7.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul.

7.4 – A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

7.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

- e) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- f) razões de interesse do serviço público;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 90 dias.

10.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS 22 de maio de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Comercial Artus Eireli – ME
Paulo Ricardo Artus
Responsável

TESTEMUNHAS:

1. CPF.

2. CPF.